



FSI



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº : 22/FSI/2016

Fundo: FSI

Objetivo Específico: OE2 - Fronteiras

Objetivo Nacional: ON1 - EUROSUR

Portaria: nº 43/2016, de 11 de março

1. Âmbito

O presente Aviso é efetuado nos termos da alínea 2) do artigo 10.º da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Nacional – “OE2.ON1 EUROSUR“, do FUNDO FSI, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da publicação, 05-09-2016 e decorre até às 23:00 do dia 05-10-2016. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SI GFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SI GFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na Portaria n.º 43/2016, de 11 de março, conjugado com as indicações expressas no presente Anúncio e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP

2014-2020, também disponível no sítio indicado;

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário da candidatura no SI GFC e no Anexo I do presente Aviso.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Responsável, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número 213583732.

4. Dotação Financeira do Fundo

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 2.600.000,00 M€ (dois milhões e seiscientos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Anúncio é de 75%, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

5. Duração da Candidatura

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 36 meses.

6. Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo, designadamente:

Objetivo Específico 2 (OE2) - Fronteiras

Objetivo Nacional 1 (ON1) – EUROSUR

7. Ações elegíveis

No âmbito do Fundo para a Segurança Interna, instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, as candidaturas a financiar

devem promover o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 515/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e do constante do Programa Nacional, aprovado pela Decisão C(2015) 5411 final de 10.8.2015, tendo como objetivo geral contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União, facilitando simultaneamente as viagens efetuadas de forma legítima, através de um nível de controlo uniforme e elevado das fronteiras externas e de um processamento eficiente dos vistos de Schengen, em conformidade com o compromisso da União para com as liberdades fundamentais e os direitos humanos.

Neste sentido as candidaturas devem assegurar o bom funcionamento da ação e âmbito da atividade do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (Eurosur), criado pelo Regulamento (UE) nº 1052/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, visando aumentar as suas capacidades no domínio da gestão, do controlo e de vigilância de fronteiras, tendo como prioridade:

a) Infraestruturas, edifícios e sistemas necessários nos pontos de passagem de fronteiras e para a vigilância entre os pontos de passagem para impedir e combater a passagem não autorizada de fronteiras, a imigração ilegal e a criminalidade transfronteiriça, assim como para garantir a fluidez dos fluxos de deslocações

b) Equipamento operacional, meios de transporte e sistemas de informação e de comunicações necessários para um controlo eficaz e seguro das fronteiras e a deteção de pessoas, incluindo investimentos nos sistemas existentes e futuros

c) Formação profissional sobre a utilização do equipamento e dos sistemas referidos nas alíneas a), b) e promoção de normas de gestão da qualidade no tocante ao desempenho das suas tarefas de gestão, controlo e vigilância de fronteiras.

d) Sistemas de informação, ferramentas ou equipamento para a partilha de informação entre os Estados-Membros e países terceiros

e) Ações relativas à cooperação operacional entre os Estados-Membros e países terceiros, incluindo operações conjuntas

f) Projetos que visem melhorar os sistemas de vigilância a fim de assegurar a cooperação com o Eurosur

8. Tipo de Entidades Beneficiárias

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se as entidades que se enquadrem no artigo 3.º da Portaria n.º 43/2016, de 11 de março (regulamentação nacional).

No âmbito do presente aviso, cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura.

9. Parcerias

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

10. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do n.º 1 do art.º 11.º da Portaria nº43/2016, de 11 de março, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumprem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam, ou podem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos das alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria nº43/2016, de 11 de março;
- g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;
- h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- i) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

11. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Nos termos do nº 2 do artº 11.º da Portaria nº43/2016, de 11 de março, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

12. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

13. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artº 14 da Portaria nº43/2016, de 11 de março:

1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional
2. Grau de sustentabilidade do projeto
3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados
4. Grau de inovação do projeto no contexto do Fundo
5. Grau de maturidade da candidatura

13.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação (Peso)

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são os constantes do quadro seguinte:

Critério de Seleção	Parâmetros de avaliação	Peso (%)
Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional	O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores - 5 (Elevado)	25,0000
Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional	O projeto contribui para a concretização de 1 indicador - 3 (Médio)	25,0000
Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional	O projeto não contribui para a concretização dos indicadores - 1 (Reduzido)	25,0000
Grau de sustentabilidade do projeto	Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo - 5 (Elevado)	20,0000
Grau de sustentabilidade do projeto	Existem benefícios das ações sustentadas pelo projeto para a sua continuidade - 3 (Médio)	20,0000
Grau de sustentabilidade do projeto	Não existem garantias de sustentabilidade - 1 (Reduzido)	20,0000
Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados	O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do Fundo - 5 (Elevado)	20,0000
Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados	O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário - 3 (Médio)	20,0000
Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados	O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e	20,0000

	comunitários - 1 (Reduzido)	
Grau de inovação do projeto no contexto do Fundo	Quando o projeto apresenta iniciativas novas não prosseguidas anteriormente no âmbito do Fundo ou do Fundo respeitante ao programa anterior (Programa Quadro SOLID) - Novo - 5 (Elevado)	15,0000
Grau de inovação do projeto no contexto do Fundo	Quando o projeto é maioritariamente de melhoria/desenvolvimento de iniciativas prosseguidas anteriormente no âmbito do Fundo ou do Fundo respeitante ao programa anterior (Programa Quadro SOLID) - Desenvolvimento - 3 (Médio)	15,0000
Grau de inovação do projeto no contexto do Fundo	Quando o projeto se caracteriza maioritariamente pela continuidade das iniciativas já existentes anteriormente no âmbito do Fundo ou do Fundo respeitante ao programa anterior (Programa Quadro SOLID) - Continuidade - 1 (Reduzido)	15,0000
Grau de maturidade da candidatura	A Candidatura encontra-se na fase de execução física e financeira - 5 (Elevado)	20,0000
Grau de maturidade da candidatura	A Candidatura tem início previsto até 60 dias após a data de encerramento do Aviso - 3 (Médio)	20,0000
Grau de maturidade da candidatura	A Candidatura tem início mais de 60 dias após o encerramento do Aviso - 1 (Reduzido)	20,0000

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais

13.3. Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida na escala de [1...5] por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Pa * Ca + Pb * Cb + Pc * Cc + Pd * Cd$$

Em que:

- Pa... Ph = Peso do Critério
- Ca... Ch = Classificação do Critério

13.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final superior a 3.

13.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º** Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;
- 2º** Pontuação obtida no critério relativo ao Grau de sustentabilidade do projeto;
- 3º** Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

14. Despesas Elegíveis

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 17.º, da Portaria nº 43/2016, de 11 de março de 2016.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação

européia e nacional relativa ao Fundo FSI;

- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

15. Despesas não Elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Compra de terrenos;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto ao projeto;
- j) Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- k) Presentes ou similares;
- l) Contribuições em espécie.

16. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é

efetuado de acordo com o disposto no artigo 20.º, da Portaria nº43/2016, de 11 de março.

17. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2018.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade Responsável, responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

19. Calendário da análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso até ao dia 2 de janeiro de 2017.

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 20.º, da Portaria 43/2016, de 11 de março.

20. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos e bens cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes

aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas, publicado no portal da SGMAI.

21. Divulgação dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FSI.

22. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, nos termos do disposto no artigo 28.º, da Portaria nº 43/2016, de 11 de março, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

23. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossiê técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo FSI nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é

- aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
 - h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
 - i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

24. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

1. Cartão de Pessoa Coletiva
2. Estatutos da organização
3. Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal ou documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal
4. Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social
5. Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução e justificação das atividades

25. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

26. Contactos

Morada : Rua de S. Mamede, 23

Telefone: 213583732

Autoridade Responsável

Ricardo Carrilho

Anexo I

Indicadores Comuns:

1. Número de pessoal formado em gestão de fronteiras com a ajuda do Fundo
2. Número de cursos de formação em gestão de fronteiras com a ajuda do Fundo
3. Número de controlos nas fronteiras (inspeções e vigilância), infraestruturas e meios desenvolvidos ou melhorados com a ajuda do Fundo
4. Infraestruturas
5. Frota fronteiras terrestres, marítimas e aéreas.
6. Equipamento
7. Outros – sistemas de informação e de comunicações
8. Número de infraestruturas nacionais de vigilância de fronteiras estabelecidas/melhoradas no âmbito do EUROSUR
9. Centros de Coordenação Nacionais
10. Centros de Coordenação Regionais
11. Centros de Coordenação Locais
12. Outros tipos de centros de coordenação

Indicadores de Realização Física:

1. Valor financeiro do projeto no domínio do controlo das fronteiras - Unidade de Medida: Euro
2. Atividades de manutenção do equipamento operacional e dos sistemas de informação e de comunicações, no domínio do controlo das fronteiras. Unidade de Medida: Número
3. Sistemas ou ferramentas tecnológicas implementadas. Unidade de Medida: Número
4. Estruturas administrativas e de sistemas. Unidade de Medida: Número
5. Viaturas. Unidade de Medida: Número.

6.Taxa de eventos introduzidos no âmbito EUROSUR, para o Quadro de Situação Europeu. Unidade de medida: Percentagem.

7.Taxa de identificação de embarcações através do sistema SIVICC. Unidade de medida: Percentagem.

8.Número de pessoal que frequentaram ações de formação especializadas e/ou certificadas pela FRONTEX. Unidade de Medida: Número.

9.N.º de patrulhas terrestres de vigilância marítima e controlo da costa realizadas por veículos terrestres diversos, no âmbito da vigilância da fronteira externa. Unidade de Medida: Número.

10.Número de horas de vigilância da fronteira externa terrestre com utilização de equipamentos cinotécnicos suportados pelo Fundo. Unidade de Medida: Horas

11.Número de operações conjuntas coordenadas pela Frontex nas fronteiras externas com utilização de equipamentos cinotécnicos suportados pelo Fundo. Unidade de Medida: Número.